



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 001 2017

O PREFEITO de Dilermando de Aguiar/RS, José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições, torna público, que às **09 horas, do dia 24 de Janeiro do ano de 2017**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **registrar preços** para o fornecimento, dos bens descritos no item, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 017, de 10 de maio de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	GASOLINA COMUM	LT	24.800	31.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	95.600	119.500
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	44.160	55.200

1.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. – Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 (sete) deste Edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado bem como declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002.

Município de Dilermando de Aguiar
Edital de Pregão nº. 001/2017
Envelope nº. 01 – Proposta
Proponente: (nome completo da empresa)

Município de Dilermando de Aguiar
Edital de Pregão nº. 001/2017
Envelope nº. 02 – Documentação
Proponente: (nome completo da empresa)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura do certame, diretamente ou através do seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado: em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMUNDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.

b.2) Termo de credenciamento (conforme anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

I – Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3.1. É obrigatória a apresentação do documento de identidade;

c) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para o credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário desta administração. A autenticação por funcionário público desta administração somente será realizada até trinta minutos antes do horário de credenciamento.

3.6 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

3.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes: **Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO; e Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

5 – PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão Social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

c) Descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos;

5.2. Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, por item, indicado em moeda nacional, observando o item 12.1 do edital, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, referencial e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que ocorrerão por conta do licitante vencedor.

5.3. Serão considerados para fim de julgamento os valores constantes no preço até, no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.4. O preço estimado do litro é de:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA POR LITRO
1	GASOLINA COMUM	Litro	3,85
2	ÓLEO DIESEL	Litro	2,77
3	ÓLEO DIESEL S10	Litro	3,06

5.5. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao apresentado na tabela 4.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÁXIMO A SER PAGO POR LITRO
1	GASOLINA COMUM	Litro	3,89
2	ÓLEO DIESEL	Litro	2,96
3	ÓLEO DIESEL S10	Litro	3,06

– Preço máximo a ser pago por litro

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta dos lances com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 – DAS PENALIDADES, deste edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestam seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13. **SERÃO DESCLASSIFICADAS:**

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.7. deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação nesse Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº. 02, os documentos de habilitação:

7.1.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF: – Anexo IV;

7.1.2. Habilitação jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade do representante legal da licitante;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

f) Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento, poderá ser dispensada a juntada neste envelope.

7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. Qualificação econômico – financeira:

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial, passada pelos distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica;

7.1.4. Qualificação técnica:

- a) Comprovante que a empresa licitante está devidamente registrada na ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.
- b) Licença de operação da FEPAM.

7.2. Para as empresas que estão com cadastro atualizado no Município, os documentos constantes nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 poderão ser substituídos pelo seu certificado de registro de fornecedor – desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

7.3. Os documentos elencados no item 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.14 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.5.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado neste item implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste edital.

8. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços e nas condições previstas no, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.

8.2 A ata de registro de preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à lei nº 8.666, de 1993 e a toda a legislação pertinente.

8.3 A ata de registro de preços terá vigência de doze meses, a contar da assinatura do contrato e estará integralmente condicionada às cláusulas deste edital, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas o edital, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

8.5 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de três dias sucessivos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de três dias sucessivos para apresentarem contra razões que começará a correr no término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.

10.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário responsável.

10.2. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias as quais, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando: as quantidades de combustível, preço, data do abastecimento, assinatura do condutor do veículo, assinatura do funcionário da contratada que realizou o abastecimento; quilometragem constante no odômetro do veículo e; número da nota de empenho.

10.3. A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da CONTRATADA; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada ao Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, juntamente com os documentos fiscais.

10.4. O local de abastecimento apresentado pela empresa deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, além de possuir licença de operação (ou instrumento congênere) emitida pelo órgão de proteção ambiental.

10.5. A empresa vencedora deverá dispor de local até 15 km de distância do Centro Administrativo Municipal para abastecimento de **gasolina** dos veículos, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas.

10.6. A empresa vencedora deverá dispor de local até 05 km de distância do Centro Administrativo Municipal para abastecimento de **óleo diesel e diesel S10** dos veículos e máquinas, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas.

10.6.1. Alternativamente ao estabelecido no item 10.6, a empresa vencedora poderá entregar o combustível à retalho com entrega em ponto de abastecimento localizado em ponto indicado pela Prefeitura, nos termos da resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10.6.2. No caso das máquinas e veículos da Prefeitura possuírem restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento, o fornecimento de combustíveis deverá ser realizado a retalho, sendo abastecidos diretamente nos equipamentos, conforme resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10.6.2. Na ocorrência dos itens 10.6.1 e 10.6.2 todas as despesas decorrentes da entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à Prefeitura.

10.6.3. Na ocorrência dos itens 10.6.1 e 10.6.2 o abastecimento poderá ser realizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas, no Centro Administrativo Municipal ou no Parque de Exposições Walter Jobim.

10.6.4. Na ocorrência dos itens 10.6.1 e 10.6.2 o equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10.8. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

10.9. Em caso de fornecimento avulso, o combustível poderá ser abastecido em recipiente próprio, observando-se as normas da ANP, INMETRO e ABNT.

10.10. Para cada abastecimento avulso deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias as quais, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando: as quantidades de combustível, preço, data do abastecimento, assinatura do condutor do veículo, assinatura do funcionário da contratada que realizou o abastecimento; motivo do abastecimento avulso e; número da nota de empenho.

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do documento fiscal.

11.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4. As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2017, nas despesas correntes sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.

11.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, referente a majoração no preço do combustível) somente serão deferidos se houver comprovação do aumento no custo do insumo principal (gasolina, diesel e diesel s10). Nesse sentido, o parâmetro do custo do insumo é o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região de Santa Maria – RS, levantados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP na data imediatamente anterior a homologação da licitação.

11.6. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço do combustível) se houver diminuição no custo do insumo principal (gasolina, diesel e diesel s10), tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região de Santa Maria – RS, levantados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP na data imediatamente anterior a homologação da licitação.

11.7 O Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Secretário da Fazenda.

12 – DOS PRAZOS

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de três (03) dias úteis, convocará os participantes para a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Dentro do prazo, o convocado, não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais advertência previstas pelo art. 87, da Lei nº. 8666/93.

13 . DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos.

13.2. O atraso injustificado no abastecimento acarretará a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento em atraso, sem prejuízo ao disposto no item 9.4.

13.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de R\$ 1.000,00 (por falta cometida).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.4. Inexecução parcial do contrato não compreendida nos itens 10.1 à 10.3: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada;

13.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada;

13.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada.

13.7. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

13.8. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

13.9. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

14.1. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração.

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

14.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.9. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

14.10. Abastecer o veículo somente nas condições pactuadas no item 10.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 15.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 15.3. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 – DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 16.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. O atraso injustificado na entrega do combustível;
- 16.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- 16.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.11.. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 16.4. Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou a garantia previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6 É facultada a CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato ou sua rescisão, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

17.2. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Contrato. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital.

17.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.4 É facultado ao contratante a possibilidade da implantação das ordens de abastecimento serem processadas via eletrônica.

17.5 Os editais encontram-se disponíveis junto ao mural da Prefeitura e no endereço eletrônico: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/publicacoes. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. junto a Prefeitura Municipal; pelos telefones: (55) 3612-4207; pelo e-mail: compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br ou pelo site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br.

Dilermando de Aguiar (RS), 11 de Janeiro de 2017.

**José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal**

PARECER JURÍDICO

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, porém, devem-se observar as ressalvas, sendo que após ajustado, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Ressalvas:

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha reprovado por esta Assessoria Jurídica, devido aos seguintes motivos:

**Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Subitem 5.1 do Edital:

- a) Nome empresarial, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicado para contatos;

Subitem 5.2 do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	GASOLINA COMUM	LT	24.800	31.000		
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	95.600	119.500		
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	44.160	55.200		

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Dilermando de Aguiar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 001/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciarem-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e participar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa
(Firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

ANEXO III
MODELO

DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante), _____, CNPJ sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. ___/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
Declaração de Enquadramento cfe. art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
(Fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

_____, inscrita no CNPJ
no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr.
(a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA,
para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Aos dias do mês de de, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 01.06094.04/0001-40, adiante denominado de contratante, neste ato por seu representado por, RG nº, resolve registrar os preços da(s) empresa(s), adiante denominado(s) de Fornecedor(es):

Ordem de classificação dos fornecedores

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo (s) Fornecedor (es) classificado (s) no certame acima mencionado, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	GASOLINA COMUM	LT	24.800	31.000		
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	95.600	119.500		
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	44.160	55.200		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum para suprir as necessidades do Município, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 001, de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Gerenciador não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo Gerenciador e suas unidades administrativas, inclusive pelo Poder Legislativo, se manifestar intenção de aderir ao sistema.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.

O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias as quais, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando: as quantidades de combustível, preço, data do abastecimento, assinatura do condutor do veículo, assinatura do funcionário da contratada que realizou o abastecimento; quilometragem constante no odômetro do veículo e; número da nota de empenho.

A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da CONTRATADA; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada ao Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e formas estabelecidos no item 4.5 do presente Termo.

O local de abastecimento apresentado pela empresa deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, além de possuir licença de operação (ou instrumento congênere) emitida pelo órgão de proteção ambiental.

A empresa vencedora deverá dispor de local até 15 km de distância do Centro Administrativo Municipal para abastecimento de **gasolina** dos veículos, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas.

A empresa vencedora deverá dispor de local até 05 km de distância do Centro Administrativo Municipal para abastecimento de **óleo diesel e diesel S10** dos veículos e máquinas, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas.

Alternativamente ao estabelecido no item anterior, a empresa vencedora poderá entregar o combustível à retalho com entrega em ponto de abastecimento localizado em ponto indicado pela Prefeitura, nos termos da resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

No caso das máquinas e veículos da Prefeitura possuírem restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento, o fornecimento de combustíveis deverá ser realizado a retalho, sendo abastecidos diretamente nos equipamentos, conforme resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Na ocorrência dos itens anteriores todas as despesas decorrentes da entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à Prefeitura.

Na ocorrência dos itens anteriores o abastecimento poderá ser realizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas, no Centro Administrativo Municipal ou no Parque de Exposições Walter Jobim.

Na ocorrência dos itens anteriores o equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

Em caso de fornecimento avulso, o combustível poderá ser abastecido em recipiente próprio, observando-se as normas da ANP, INMETRO e ABNT.

Para cada abastecimento avulso deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias as quais, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando: as quantidades de combustível, preço, data do abastecimento, assinatura do condutor do veículo, assinatura do funcionário da contratada que realizou o abastecimento; motivo do abastecimento avulso e; número da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do documento fiscal.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2016, nas despesas correntes sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos.

O atraso injustificado no abastecimento acarretará a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento em atraso, sem prejuízo ao disposto no item 9.4.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de R\$ 1.000,00 (por falta cometida).

Inexecução parcial do contrato não compreendida nos itens 10.1 à 10.3: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

13.8. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

13.9. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

Abastecer o veículo somente nas condições pactuadas no item 10 do edital de pregão 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado na entrega do combustível;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou a garantia previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

É facultada a CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato ou sua rescisão, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, referente a majoração no preço do combustível) somente serão deferidos se houver comprovação do aumento no custo do insumo principal (gasolina, diesel e diesel s10). Nesse sentido, o parâmetro do custo do insumo é o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região de Santa Maria – RS, levantados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP na data imediatamente anterior a homologação da licitação.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço do combustível) se houver diminuição no custo do insumo principal (gasolina, diesel e diesel s10), tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região de Santa Maria – RS, levantados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP na data imediatamente anterior a homologação da licitação.

O Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Secretário da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de SÃO PEDRO DO SUL /RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO

E por estarem assim contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Dilermando de Aguiar, ____ de ____ de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG